



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da Comissão de Legislação e Justiça sobre o PLO 401/2021, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana pela Vida”; Pela APROVAÇÃO com EMENDA.

RELATOR: Vereador **FELIPE FRANCISMAR**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu o Projeto de Lei Ordinária nº. 401/2021, de autoria do vereador Felipe Alecrim, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador Felipe Francismar.

Em 22/11/2021, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime ORDINÁRIO de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas se encerrou em 21/02/2022. A proposição não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

II - VOTO

O Projeto de Lei Ordinária nº. 401/2021, de autoria do vereador Felipe Alecrim, pretende instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana pela Vida”, que se perfaz em tema de interesse cultural e social.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Contudo, ao analisar os dispositivos da proposta, é imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. O artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

*“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:
(...)*

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”.

Assim, com base no exposto, entendemos que os artigos 2º, 3º e 4º do referido projeto dispõem ações que influem no funcionamento da administração municipal. Dessa forma, os dispositivos supracitados violam o art. 54, VI, “a”, da LOMR, tornando, assim, a proposição inconstitucional.

No intuito de eliminar os vícios, vislumbro que os artigos 2º, 3º e 4º do referido projeto devam ser suprimidos, conferindo mais eficácia e efetividade à matéria proposta. Deste modo, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife-RICMR, propõe-se a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 401/2021:

EMENDA SUPRESSIVA AO PLO 401/2021

Suprime a redação dos arts. 2º,
3º e 4º do PLO 401/2021.

“Art. 1º - Suprime-se a redação dos arts. 2º, 3º e 4º do PLO 401/2021”.

Portanto, a proposição ora em análise está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar. Neste sentido, opino pela APROVAÇÃO, com a redação dada pela Emenda Supressiva proposta por esta relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 401/2021, de autoria do vereador Felipe Alecrim.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É o parecer.

Recife, 05 de abril de 2022.

FELIPE FRANCISMAR
Relator

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P-56193231/12647, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. PLO 401/2021**, de autoria do vereador Felipe Alecrim, com a redação dada pela **EMENDA SUPRESSIVA** da relatoria.

Sala das Comissões da CMR, 6 de abril de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente / Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Membro Suplente

